



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Sexta-feira • 14 de setembro de 2018 • Ano II • Edição N° 250



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (Nº 164/1997)	2
PORTARIA (Nº 117/2018)	4
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	5
ATOS OFICIAIS	5
PORTARIA (Nº 034/2018)	5
PORTARIA (Nº 035/2018)	6
PORTARIA (Nº 037/2018)	7
PORTARIA (Nº 038/2018)	8

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 164/1997)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

Lei nº 164 de 21 janeiro de 1997.

Cria o Fundo Municipal de Saúde - Fumsaúde e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Pé de Serra, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde - Fumsaúde, instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Saúde.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde - Fumsaúde:

I - recursos provenientes da transferência do Sistema Único de Saúde - SUS ou seu subtítulo legal;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Saúde terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI - Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao fundo;

VIII - Outras receitas que venham e ser legalmente instituídas.

Parágrafo 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal responsável pela saúde, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Saúde, tão logo sejam realizadas as receitas correspondente. Sendo o mínimo de 2% e o máximo de 10% da receita corrente mensal do município.

Parágrafo 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Saúde - Fumsaúde.

Art. 3º - O Fumsaúde será gerido pela Secretária Municipal de Saúde, pela Secretaria de Finanças ou pela



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

tesouraria Municipal, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Saúde C.M.S.

Parágrafo 1º-A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde-Fumsaúde-constará do Plano Diretor do Município.

Parágrafo 2º-O orçamento do Fundo Municipal de Saúde-Fumsaúde integrará o orçamento da Prefeitura Municipal na Secretaria Competente.

Art.4º- Os recursos do Fundo Municipal de Saúde-Fumsaúde, serão aplicados em:

I-Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Saúde Pública desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde C.M.S., responsável pela execução da Política de Saúde do Município ou por órgãos conveniados;

II-pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de saúde;

III-aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV-Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Saúde;

V-desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Saúde;

VI-desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Saúde;

VII-pagamento de outros benefícios eventuais, decorridos pela prestação de serviços municipais de Saúde.

Art.5º-As contas e os relatórios do Órgão gestor do Fundo Municipal de Saúde serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Saúde - Fumsaúde, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art.6º-Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para o corrente ano, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.7º-Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO-PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA EM, 21 DE JANEIRO DE 1997.

SAURNIMO VIEIRA DE SANTANA
=PREF.MUNICIPAL=

ANTONIO SOUZA DE OLIVEIRA
= SEC; DE ADMINISTRAÇÃO=

PORTARIA (Nº 117/2018)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



PORTARIA Nº 117, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação em vigor, especialmente as previstas na Constituição Federal e no Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 10 de setembro de 2018, ao servidor público municipal **ALMIR DE CARVALHO RIOS**, matrícula 533, na função de guarda municipal, lotado na Secretaria de Gestão e Ordem Pública, no período de 10 de setembro a 09 de outubro de 2018.

Art. 2º - Encaminhe-se para conhecimento do Departamento de Recursos Humanos a fim que sejam tomadas as medidas necessárias junto ao assentamento pessoal do servidor.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, em 12 de setembro de 2018.

Antonio Joilson Carneiro Rios
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 034/2018)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



POR 034/2018

PORTARIA Nº 034, DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 85 da Lei Municipal nº 186, de 06 de outubro de 1998 e no Art. 87, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil (Lei nº 8.112/90);

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de Licença Prêmio à servidora municipal **MARIA DE FÁTIMA DE SANTANA SILVA**, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 07 de agosto a 04 de novembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, Em 02 de agosto de 2018.

JUSCELINO LIMA RIOS
Secretário Municipal de Educação

RUA ANA OLIVEIRA LIMA, 115, CENTRO – CEP – 44655-000 – PÉ DE SERRA – BA
e-mail: educapedeserra@hotmail.com

1

PORTARIA (Nº 035/2018)



**Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



POR 035/2018

PORTARIA Nº 035, DE 07 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 85 da Lei Municipal nº 186, de 06 de outubro de 1998 e no Art. 87, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil (Lei nº 8.112/90);

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de Licença Prêmio à servidora municipal **EDNA CARNEIRO DE SOUZA**, Auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 09 de agosto a 06 de novembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, Em 07 de agosto de 2018.

JUSCELINO LIMA RIOS
Secretário Municipal de Educação

RUA ANA OLIVEIRA LIMA, 115, CENTRO – CEP – 44655-000 – PÉ DE SERRA – BA
e-mail: educapedeserra@hotmail.com

1

PORTARIA (Nº 037/2018)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



POR 037/2018

PORTARIA Nº 037, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 85 da Lei Municipal nº 186, de 06 de outubro de 1998 e no Art. 87, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil (Lei nº 8.112/90);

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de Licença Prêmio à servidora municipal **RAIMUNDA OLIVEIRA DOS SANTOS RIOS**, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 03 de setembro a 02 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, Em 28 de agosto de 2018.

JUSCELINO LIMA RIOS
Secretário Municipal de Educação

RUA ANA OLIVEIRA LIMA, 115, CENTRO – CEP – 44655-000 – PÉ DE SERRA – BA
e-mail: educapedeserra@hotmail.com

1

PORTARIA (Nº 038/2018)



**Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



POR 038/2018

PORTARIA Nº 038, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 85 da Lei Municipal nº 186, de 06 de outubro de 1998 e no Art. 87, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil (Lei nº 8.112/90);

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de Licença Prêmio à servidora municipal **JOILDA FIGUEIREDO RIOS DOS SANTOS**, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 10 de setembro a 09 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, Em 04 de agosto de 2018.

JUSCELINO LIMA RIOS
Secretário Municipal de Educação

RUA ANA OLIVEIRA LIMA, 115, CENTRO – CEP – 44655-000 – PÉ DE SERRA – BA
e-mail: educapedeserra@hotmail.com

1